

## Procuradoria Geral

### LEI MUNICIPAL N.º 2.332, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

#### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.433, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 3,86 ha (três hectares e oitenta e seis ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º.** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º.** No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º.** Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registradas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal